



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEI Nº 214/89.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRA-  
TIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e  
promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapiúna, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Conselho de Desenvolvimento Municipal
- b) Gabinete do Prefeito
- c) Assessoria Jurídica
- d) Assessoria Especial

II - Órgãos da Administração Geral

- a) Secretaria de Administração e Finanças

2.1 - Departamento de Pessoal

2.2 - Departamento de Contabilidade e Finanças

- Departamento de Administração e Patrimônio

III - Órgãos da Administração Específica

- a) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

- Departamento de Ensino de 1º e 2º Graus

- Departamento de Assistência ao Estudante

- Departamento de Cultura e Desporto

- b) Secretaria de Agricultura Fomento à Produção e Ação Social

- Departamento de Assuntos Agropecuários

- Departamento de Indústria e Comércio

- Departamento de Ação Social

- c) Secretaria de Saúde

- Departamento de Atenção Básica



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

- Departamento Hospitalar
  - Departamento de atendimento odontológico
  - d) Secretaria de Urbanismo, Obras Públicas, Meio Ambiente e Administração Distrital.
    - Departamento de Serviços Urbanos
    - Departamento de Obras Públicas
    - Departamento de Meio Ambiente
    - Departamento de Administração Distrital
- § ÚNICO - As secretarias na execução de atividades trabalharão em consonância com a "Comissão Executora" composta do Secretário e mais quatro representantes da sociedade indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 2º - Compete ao CDM:
- Definir as políticas que visem o desenvolvimento do Município;
  - Acompanhar o desempenho da Ação Administrativa
  - Colaborar em emergências
  - Definir a composição e competência das comissões executoras.
- Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito, compete:
- Elaborar os roteiros das audiências com o Prefeito
  - Preparar agendas e roteiros de visitas
  - Despacho do expediente afeto do Prefeito
  - Arquivar e manter toda a correspondência expedida e recebida.
- Art. 4º - À Assessoria Jurídica, compete:
- Assessorar o Prefeito na elaboração de normas técnico administrativas e regimentais.
  - Desempenhar outras tarefas compatíveis com sua função e determinadas pelo Prefeito.
  - Emitir parecer e:
  - Examinar a legalidade de convênios e contratos.
- Art. 5º - À Assessoria Especial, compete:
- Realizar levantamento, avaliações e coleta de dados e informações / com vistas ao fornecimento de subsídios ao Prefeito.
  - Assessorar o Prefeito, no planejamento de palestras, participações / em conclave e outras formas de relacionamento com o público.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

Art. 6º - À Secretaria de Administração e Finanças compete:

- Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à administração financeira no que se refere à sua execução, escrituração e prestação de contas.
- Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à administração de material e patrimônio, no que se refere à aquisição, guarda, controle e distribuição de bens móveis.

Art. 7º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

- Implantação e manutenção do ensino de 1º e 2º Graus.
- Promover a difusão de Cultura e do Desporto.

Art. 8º - À Secretaria de Agricultura, Fomento à Produção e Ação Social compete:

- Planejar e executar políticas que visem a melhoria da produtividade, nas áreas Agropecuária, da Indústria e do Comércio e Ação Social, incentivando as atividades associativas, condicionando o fortalecimento econômico, além de propiciar o abastecimento e comercialização de produtos.

- Atender as famílias carentes, de forma a integrá-las à sociedade.

Art. 9º - À Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente, Obras Públicas e Administração distrital, compete:

- Construir, Conservar e Recuperar as obras públicas.
- Manter a iluminação e limpeza pública.
- Administrar feiras, mercados e matadouros.
- Conservar os recursos naturais renováveis, em especial a vegetação, a flora, as populações animais, a fauna, as águas, o solo, paisagens e os monumentos naturais, protegendo as áreas científicas, históricas, estéticas no que representem importância vital ao bem estar futuro dos povos.
- Administrar os Distritos.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir por Decreto, as competências dos órgãos constantes da estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 11º - Ficam extintos todos os cargos comissionados existentes, na estrutura do Município.

Art. 12º - Ficam criados os cargos em comissão constantes no anexo I desta lei, seus quantitativos e respectivos vencimentos.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

Art. 13º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo CDM.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 24 de agosto de  
1989.

*João Gonçalves Monteiro*  
JOÃO GONÇALVES MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL